



## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 327.029/2023.**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo.

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Objeto:** Construção de Prédio Público para atendimento das necessidades da Administração Pública de Serra Caiada/RN.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Tomada de Preços. Construção de Prédio Público para atendimento das necessidades da Administração Pública de Serra Caiada/RN. Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.

### I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação de empresa especializada em construção civil para a **Construção de Prédio Público para atendimento das necessidades da Administração Pública de Serra Caiada/RN.**

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Projeto Básico; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; ART - Anotação de Responsabilidade Técnica; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já em consonância com o PPA, LOA e LDO; designação de equipe de Apoio; bem como a Minuta de Edital e respectivos anexos, tudo devidamente contemplado em um único **volume de 99 (noventa e nove) páginas.**

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés



jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

Ressalte-se que esta é a sexta tentativa de contratação do objeto em epígrafe, não estando apto à contratação direta.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

### a) Da Escolha da Modalidade de Licitação – Tomada de Preços

A modalidade licitatória do tipo Tomada de Preços encontra previsão legal na Lei nº 8.666/93 por meio de artigo 22, II. Vejamos:

**Art. 22. São modalidades de licitação:**

I - concorrência;

**II - tomada de preços;**

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

A escolha, pois pela modalidade do tipo Tomada de Preços tem arcabouço no artigo 23, I, b, do mesmo instituto legal, considerando se tratar o objeto de obra e serviço de engenharia, bem como que o valor global, que no caso em tela não ultrapassa o limite legal.

**Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 102

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1484

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); - grifos nossos.

Logo, tendo em vista que a soma das contratações anuais com o mesmo objeto da obra/serviço de engenharia em comento, não ultrapassa o limite designado pela Lei Federal supracitada, entendo ser legal a escolha pela modalidade do tipo Tomada de Preços.

b) Dos requisitos processuais da fase preparatória

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Projeto Básico encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, está adequado e bem descrito, bem como que a pretensão de execução da obra devidamente planejada e definida.

Traz, contudo, a especificação dos itens, além da justificativa pertinente à contratação; bem como respectivas exigências para habilitação e aceitação das propostas, devidamente elencadas na Minuta do Edital apreciada, com arrimo na Lei nº 8.666/93. Vejamos:

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 10310

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: [assinatura]

- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XII - (VETADO)
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:
- a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;
- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 104

Rubrica

Mat. n°: 1464

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Frise-se que a qualificação técnica exigida pelo setor técnico encontra arcabouço na legislação pertinente, sem cometer qualquer excesso ou ilegalidade, bem como que traz justificativa técnica, notadamente porque exigiu comprovação de experiência com relação a parcela de maior relevância técnica ou de valor significativo, qual seja para a obra pretendida o disposto às fls. 38.

Notadamente, a planilha orçamentária encontra-se no processo e tomou por base os preços obtidos em sistemas especializados, para a unidade da federação pertinente, que é a forma mais adequada para esse tipo de obra e serviços de engenharia.

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima.

Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontra-se em consonância com a **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes**, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

### III - CONCLUSÃO

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **327.029/2023** atendeu aos requisitos legais, de modo que a Minuta do Edital e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato, está em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema.

Remeto os autos à Comissão Pertinente de Licitação para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 30 de Março de 2023.

  
Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves  
Procuradora Geral  
Matrícula nº 1464